

**EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife designa como FISCAL TITULAR da contratação decorrente do Processo nº 3826/2023/CMR (Contrato nº04/2024), firmado com a empresa PORSAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 13.923.606/0001-40, o servidor EDSON JOAQUIM DE SOUZA, Matrícula nº 103252-6, e como FISCAL SUBSTITUTA a servidora ANGELA TEIXEIRA COSTA DIAS DE PAIVA, Matrícula nº 103175-9, cujas atribuições consistem em: 1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado; 2) informar a Administração acerca de eventuais vícios e irregularidades verificados, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para sanar as faltas e defeitos observados; 3) atestar a execução do objeto contratado constante das respectivas notas fiscais; e 4) assinar as notas de empenho correspondentes (nos termos da Resolução nº 630, de 30 de novembro 2021).

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/CONSECUTIVA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA.**

**CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS - APEC**  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 16/03/2024 e final 15/03/2025.  
**PREÇO:** R\$270.198,97(duzentos e setenta mil cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) – VALOR GLOBAL ESTIMADO.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 01.01.01.2.001.3.3.90.37  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Tesouro Municipal.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021 prestação de serviços de locação de mão-de-obra qualificada, para os cargos de fotógrafo, supervisor de imagens, operador de imagens e assistente técnico.**

**CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.**  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo na prestação dos serviços de mais 02(dois) assistentes técnicos, passando o quantitativo para 27(vinte e sete) Assistentes Técnicos.  
**PREÇO:** Com o acréscimo do quantitativo de mão de obra, passa o valor mensal de R\$ 396.201,82 (trezentos e noventa e seis mil duzentos e um reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 424.480,08(quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), a partir de 01/04/2024.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01. 01.2.001 3.3.90.37  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Tesouro Municipal

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, CONSERVAÇÃO LIMPEZA.**

**CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.**  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento) ao Contrato nº 16/2021, pertinente ao aumento de mais 02 (dois) Coordenadores de Recepção, passando o quantitativo de 02 (dois) para 04 (quatro), a contar da assinatura deste Termo Aditivo.  
**PREÇO:** Com o acréscimo o valor mensal passa a ser de R\$ 775.708,88 (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01. 01.2.001 3.3.90.37  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Tesouro Municipal

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO.**

**CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.**  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo na prestação dos serviços de mais 02(dois) Coordenadores de Digitadores, passando o quantitativo para 04 (quatro) Coordenadores de Digitação.  
**PREÇO:** Com o acréscimo o valor mensal de R\$ 496.419,59 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) passa a ser R\$ 516.476,31(quinhetos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01. 01.2.001 3.3.90.37  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Tesouro Municipal

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE AUMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM BOA VIAGEM** Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na Casa José Mariano, localizada em Recife, realizou-se uma Audiência Pública convocada pelo Vereador Paulo Muniz, para debater o aumento significativo da população em situação de rua no bairro de Boa Viagem. Presentes: Vereador Paulo Muniz; o representante do Perfil do Instagram Boa Viagem em Foco, o Sr. José Carlos de Souza; o advogado Kleber Fernando Campos Freire, presidente do Coletivo Vigilância Solidária Setúbal; a Gerente geral do Sistema Único de Assistência Social da Prefeitura do Recife, a Sra. Marcella Glasner; a Assessora jurídica da Secretaria Executiva de Controle Urbano da Prefeitura do Recife, Sra. Antônia Keller; a Diretora da ONG Vizinhos Solidários, Sra. Maria Eduarda Fernandes e moradores do bairro de Boa Viagem. O Vereador Paulo Muniz deu início à Audiência, ressaltando a importância do debate sobre a dignidade dos cidadãos em situação de rua e o impacto dessa questão na qualidade de vida dos moradores locais. Destacou que a convocação foi motivada pelo Instagram Boa Viagem em Foco, reconhecido por denúncias de crimes na região. O representante do Instagram Boa Viagem em Foco, Sr. José Carlos de Souza, reforçou as preocupações do Vereador Muniz e solicitou ação urgente das autoridades para lidar com a situação, apelando para a remoção de abrigos irregulares e encaminhamento adequado dos usuários de drogas para tratamento. O advogado Kleber Fernando Campos Freire, presidente do Coletivo Vigilância Solidária Setúbal, enfatizou a importância da notificação adequada de ocorrências, incentivando a população a registrar boletins de ocorrência para combater a subnotificação de crimes. Apesar da ausência de representantes da Delegacia de Boa Viagem, Muniz ressaltou a importância da cooperação entre segurança pública e órgãos municipais e estaduais. Marcella Glasner, gerente geral do Sistema Único de Assistência Social da Prefeitura do Recife, e Antônia Keller, assessora jurídica da Secretaria Executiva de Controle Urbano da Prefeitura do Recife, forneceram insights sobre os esforços em andamento para melhorar a assistência e a infraestrutura na região, entre eles a tramitação da criação de cozinhas populares e de um abrigo noturno na região. Contudo, não deram prazos para instalação dos equipamentos. A diretora da ONG Vizinhos Solidários, Sra. Maria Eduarda Fernandes, testemunhou sobre a crescente violência no bairro e compartilhou incidentes recentes envolvendo predação de propriedade da organização. Durante o período de perguntas, moradores expressaram preocupações sobre a instalação do Centro Pop José Pedro e seus impactos na comunidade local, levantando questões sobre a segurança e eficácia das medidas adotadas pelas autoridades. O Vereador Paulo Muniz concluiu a Audiência, enfatizando a necessidade de ações efetivas e colaborativas para abordar a crise em andamento e propôs a criação de um grupo de trabalho envolvendo moradores e órgãos públicos para desenvolver soluções duradouras e humanitárias para a situação.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas municipais do Recife terem a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) como parte integrante de seu componente curricular obrigatório.

**Art. 1º** As escolas públicas municipais do Recife ficam obrigadas a terem a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) como parte integrante de seu componente curricular obrigatório.

**Art. 2º** A disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) será obrigatória em todas as séries e etapas da educação básica oferecida pelas escolas públicas municipais do Recife, com carga horária adequada à complexidade e às necessidades de aprendizado da língua, conforme regulamentação específica.

**Art. 3º** As escolas públicas municipais do Recife deverão disponibilizar intérpretes de Libras para alunos surdos matriculados em suas instituições, garantindo-lhes pleno acesso ao conteúdo curricular e às atividades educacionais.

**Art. 4º** O corpo docente responsável por ministrar as aulas de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá ter, em caráter obrigatório, a seguinte formação:

I - ensino superior completo em Licenciatura Letras – Libras ou curso de pós-graduação nessa última área; e  
 II - curso de capacitação ofertado pela Prefeitura do Recife para os professores atuantes da disciplina.

**Art. 5º** A fim de garantir a implementação efetiva da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras), o Poder Executivo Municipal deverá providenciar os recursos necessários, que incluem:

I - materiais didáticos;  
 II - equipamentos; e  
 III - recursos humanos.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização e capacitação sobre a importância da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da inclusão de pessoas surdas na sociedade, envolvendo a comunidade escolar, os pais, os responsáveis e a comunidade em geral.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Fevereiro de 2024. CHICO KIKO Vereador – PP

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Federal nº 2403/22, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos currículos da educação básica, reforça a importância desta Matéria, que visa tornar obrigatória a disciplina de Libras nas Escolas Públicas Municipais do Recife. Ao propor a inclusão do conteúdo de Libras desde a pré-escola até os anos finais do Ensino Fundamental II, esta Proposição reconhece a necessidade de promover a inclusão e o acesso à educação de qualidade para os alunos surdos e ouvintes desde os primeiros anos de sua formação escolar. Nesse sentido, esta Propositura, ao tornar obrigatória a disciplina de Libras em todas as séries e etapas da Educação Básica oferecida pelas Escolas Públicas Municipais do Recife, está alinhada com esse objetivo de garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os estudantes, pois a aprendizagem de Libras é fundamental para facilitar a comunicação e a interação entre alunos surdos e seus colegas e professores ouvintes. Além disso, ao exigir formação adequada para o corpo docente responsável por ministrar as aulas de Libras e ao providenciar os recursos necessários para a implementação efetiva da Disciplina, esta Matéria contribui para assegurar a qualidade do ensino de Libras nas Escolas Públicas Municipais de nossa cidade. Há, também, as campanhas de conscientização e capacitação promovidas pelo Poder Executivo Municipal, que são essenciais para sensibilizar a comunidade escolar, os pais e a sociedade em geral sobre a importância da disciplina de Libras e da inclusão de pessoas surdas na sociedade, fortalecendo os princípios de uma educação não excludente e de uma sociedade mais igualitária. Por fim, ressaltamos que as despesas decorrentes desta Propositura estão previstas no Programa: 1.206 - ORGANIZAÇÃO EFICAZ DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM, que tem como OBJETIVO: assegurar na rede municipal de ensino a realização de processos de educação de qualidade, visando o desenvolvimento humano e social das pessoas, assim como promover a sustentabilidade da inclusão social e participar da construção de uma sociedade justa, inclusiva e igualitária. Dessa forma, esta Proposição, pensada a partir do Projeto de Lei Federal nº 2403/22, contribui para garantir que os alunos tenham acesso a uma educação mais justa e inclusiva, a fim de promover maiores socializações entre alunos surdos e alunos ouvintes. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Fevereiro de 2024. CHICO KIKO Vereador – PP

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2024**

Cria o "Selo Condomínio Amigo Dos Animais" no âmbito do município do Recife.

**Art. 1º** Fica criado o "Selo Condomínio Amigo dos Animais" no âmbito do município do Recife. Parágrafo único. O Selo de que trata o caput será concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

**Art. 2º** Para a concessão do "Selo Condomínio Amigo dos Animais", os condomínios deverão atender aos seguintes critérios:

I - ter em suas normas internas previsões que assegurem o bem-estar e a proteção dos animais;

II - possuir áreas comuns destinadas à recreação dos animais de estimação, tais como:

a) parques;  
 b) praças; e  
 c) jardins, devidamente sinalizados e seguros.

III - manter a higiene e a limpeza das áreas comuns do condomínio, bem como garantir a destinação adequada do lixo;  
 IV - disponibilizar informações sobre cuidados básicos com animais aos moradores do condomínio;  
 V - estimular a adoção de animais, em parceria com organizações protetoras de animais ou entidades similares; e  
 VI - fomentar campanhas educativas sobre proteção animal para os moradores do condomínio.

**Parágrafo único.** Para a concessão do "Selo Condomínio Amigo dos Animais", os condomínios deverão comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, por meio de:

I - documentos;  
 II - fotos; e  
 III - outras provas que atestem a adoção de práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

**Art. 3º** O "Selo Condomínio Amigo dos Animais" será concedido pela Prefeitura Municipal do Recife.

**Art. 4º** Para obtenção do "Selo Condomínio Amigo dos Animais", o condomínio interessado deverá apresentar:

I - requerimento ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal; e  
 II - documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º.

**Parágrafo único.** O "Selo Condomínio Amigo dos Animais" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 2º.

**Art. 5º** O condomínio poderá utilizar o "Selo Condomínio Amigo dos Animais":

I - nas redes sociais;  
 II - no material publicitário; e  
 III - em suas placas informativas.

**Art. 6º** O condomínio portador do Selo de que trata esta Lei, só poderá utilizá-lo até a data de sua validade ou do seu cancelamento, sob pena de pagamento de multa diária.

**§ 1º** A multa de que trata o caput deverá ser fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender:

I - das circunstâncias da infração;  
 II - das condições financeiras; e  
 III - do porte do condomínio.

**§ 2º** O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 7º** Na hipótese de descumprimento comprovado dos critérios que autorizam a concessão do Selo de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá cancelá-lo antes de sua validade expirar, de forma imediata.

**Art. 8º** O uso do "Selo Condomínio Amigo dos Animais" é restrito aos condomínios participantes, sendo intransferível o direito de uso.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Fevereiro de 2024. ANA LÚCIA Vereadora – REP

**JUSTIFICATIVA**

Esta Proposição visa incentivar a adoção de práticas em Condomínios Residenciais que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais, por meio da criação do "Selo Condomínio Amigo dos Animais". O "Selo Condomínio Amigo dos Animais" será concedido aos Condomínios Residenciais que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Municipal, como a existência de áreas comuns destinadas à recreação dos animais, à garantia de higiene e de limpeza das áreas comuns e à disponibilização de informações sobre cuidados básicos com animais, entre outros. Dessa forma, acreditamos que esta Iniciativa pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos animais em Condomínios Residenciais, além de promover a conscientização e educação sobre a importância de cuidar dos animais de estimação e de respeitar o direito à convivência pacífica entre eles e os demais moradores. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Fevereiro de 2024. ANA LÚCIA Vereadora – REP

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do símbolo da fibromialgia nos estabelecimentos que especifica no âmbito do município do Recife.

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de implantação do símbolo da fibromialgia nos seguintes estabelecimentos no âmbito do município do Recife:

I - repartições públicas;  
 II - empresas concessionárias de serviços públicos; e  
 III - instituições financeiras.

**§ 1º** O símbolo da fibromialgia corresponde ao laço roxo.

**§ 2º** Deverá ser realizada a inclusão do símbolo da fibromialgia nas placas ou nos avisos de atendimento prioritário nos estabelecimentos previstos no caput.

**§ 3º** A sinalização do símbolo deve ser aplicada conforme as normas internacionais de acesso, no mesmo parâmetro adotado para atendimento preferencial às (aos):

I - idosos;  
 II - gestantes;  
 III - pessoas com deficiência; e  
 IV - pessoas com autismo.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a incidir até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Fevereiro de 2024. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos

**JUSTIFICATIVA**

A Proposição tem por escopo garantir a saúde e o bem-estar das pessoas que possuem fibromialgia ao dispor sobre a implantação do símbolo da fibromialgia nos estabelecimentos que especifica no âmbito do município do Recife. A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela Saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores. No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à Saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 8551781, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve Repercussão Geral reconhecida em Plenário Virtual. E válido frisar que, no Brasil, a Saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceito o art. 6º caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que "não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da CF/88)". Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF. Quanto ao mérito, pode-se afirmar que fibromialgia se caracteriza por ser uma dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor, que atinge 2% da população mundial. Em 90% dos casos, acomete mulheres entre 35 e 50 anos, mas também pode ocorrer em crianças, adolescentes e idosos. Por ser recém-descoberta, a causa específica da doença é desconhecida. Sabe-se, porém, que os níveis de serotonina são mais baixos nas pessoas acometidas por ela e que desequilíbrios hormonais, tensão e estresse podem estar envolvidos em seu aparecimento. Entre os principais sintomas da fibromialgia, destacam-se dores generalizadas e recorrentes, fadiga, falta de disposição e energia, alterações do sono, que é pouco reparador, síndrome do cólon irritável, sensibilidade durante a micção, cefaleia, distúrbios emocionais e psicológicos. Entretanto, não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia. Além disso, ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida. Apesar de não ter cura, o tratamento para essa síndrome deve ser multidisciplinar, incluindo medicamentos, atividade física, acompanhamento psicológico e massagens. Essa combinação controla os sintomas e restabelece a qualidade de vida da pessoa acometida de fibromialgia. Portanto, trata-se de uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos fármacos não ser suficiente. Ante os fatos expostos, é nítida a importância da implantação do símbolo da fibromialgia nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras. Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.237 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROJETO 4801.10.302.1.237.2.620 - IMPLEMENTAR AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇAS RARAS, da Lei Orçamentária em vigor. Assim, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Fevereiro de 2024. TADEU CALHEIROS Vereador – Podemos.